



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.699 de 11 de junho de 2013.

Fica criado o Corredor Cultural Rural do Município de Vassouras.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Corredor Cultural Rural visando a Proteção do Ambiente Cultural Rural do Município de Vassouras.

Art. 2º - São objetivos do Corredor Cultural Rural de Vassouras:

- I - Preservar e recuperar as tradições culturais rurais;
- II - Promover manifestações culturais e artísticas relativas à zona rural;
- III - Fomentar o uso, ocupação e manutenção da zona rural do Município;
- IV - Integrar as comunidades locais na preservação da área rural do Município;
- V - Desenvolver atividades institucionais compatíveis com os demais objetivos;
- VI - Recuperar e dar destinação cultural a construções rurais de importância histórica.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º - Fica criado o Comitê Gestor do Corredor Cultural Rural, órgão com a atribuição de zelar pela observância das finalidades do Corredor Cultural Rural, assim como pela preservação do seu conjunto arquitetônico e urbano-paisagístico, composto por 1 (um) representante do Poder Executivo, 1 (um) representante do Poder Legislativo; 1 (um) representante de entidade não governamental cujo objetivo social seja a defesa ou o fomento do patrimônio cultural, 1 (um) representante da zona rural e 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê Gestor do Corredor Cultural, além de outras previstas nesta Lei:

- a) acompanhar a execução das obras e instalações físicas, bem como a aquisição de equipamentos e mobiliário urbano destinado ao Corredor Cultural Rural;
- b) zelar pela manutenção física e operacional do Corredor Cultural Rural, requisitando dos órgãos municipais os serviços de sua competência e pleiteando os serviços de competência extramunicipal;
- c) elaborar o calendário dos eventos culturais, sociais e turísticos do Corredor Cultural Rural;
- d) elaborar seu regimento interno, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei;
- e) autorizar eventos culturais, inclusive musicais, de caráter temporário, a se realizarem em espaços públicos;

Art. 4º - O Poder Público promoverá e estimulará iniciativas que assegurem atividades culturais rurais, eventuais ou permanentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 11 de junho de 2013.

Renan Vipcius Santos de Oliveira
Prefeito